



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 215/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
CNPJ: 10.589.928/0001-07
Endereço: RUA ALTO DO DERBY, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Bom Jardim - PE
Cep: 55730-000
Telefone(s): (81)3638-1179
Diretor Técnico: RAFAELA LUIZA LEITE URTIGA - CRM-PE: 25718
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 30/08/2021 - 10:30 a 13:00
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Isabela Alencar - Assessora Imprensa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sergio Pereira; Maria Eugenia Souto
Maior; Jailson Gomes de Melo;
Cargo(s): Secretário Municipal de Saúde; Coordenadora de Atenção Básica (Coren 5919);
Coordenador Administrativo (Coren TE 323763)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco, Promotoria de Bom Jardim, Procedimento Preparatório 01781.000.016/2021-0002, com protocolo CREMEPE 011801/2021.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência.

Atendimentos de Urgência/Emergência:

- Clínica Médica;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo;

- Covid - Realiza internamentos apenas de casos leves e moderados.

Conta com 13 médicos, sendo todos os médicos na urgência/emergência.

NÃO conta com médico diarista (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 17 leitos e uma sala de parto.

Não há UTI nem Centro Cirúrgico.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 02 médicos/plantão.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não (São 13 médicos)
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Realiza pesquisas: Não
- 3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiológista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: Sim
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria o envio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

cópia do alvará da vigilância sanitária ao CREMEPE.)

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria o envio de cópia do alvará de corpo de bombeiros ao CREMEPE.)

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

8.1. Sinalização de acessos: Não

8.2. Ambiente com conforto térmico: Não

8.3. Ambiente com conforto acústico: Não

8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**

8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

8.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

9.1. Ambulatório: Não

9.2. Unidade de internação: Sim

9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

9.4. Maternidade: Não

9.5. Centro de parto normal: Sim

9.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

9.7. Serviço de vacinação: Não

9.8. Serviço de buco-maxilo-facial: Não

9.9. Necrotério: Sim

9.10. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**

9.11. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

10. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (1)

10.1. Amnioskópio: **Não**

10.2. Amniótomo: Sim

10.3. Assento removível para acompanhante: Sim

10.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**

10.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**

10.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**

10.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**

10.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**

10.9. Cilindro de oxigênio: Sim

10.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim

10.11. Esfigmomanômetro: Sim

10.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**

10.13. Estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 10.15. Fórceps: **Não**
- 10.16. Fita métrica: Sim
- 10.17. Glicosímetro: Sim
- 10.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 10.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 10.20. Rede fixa de gases: **Não**

11. SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 11.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.2. Berço aquecido: Não
- 11.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 11.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 11.5. Monitor cardíaco: Não
- 11.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 11.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 11.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 11.12. Foco cirúrgico: Sim
- 11.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 11.14. Mesa ginecológica: Sim
- 11.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 11.17. Rede fixa de gases: Não
- 11.18. Relógio: Sim
- 11.19. Ventilador à pressão / volume: Não

12. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (3)

- 12.1. Sala de parto normal: Sim
- 12.2. Quantas: 1

13. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (4)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 13.1. Risco habitual: Sim
- 13.2. Alto risco: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.3. Área de recepção da parturiente: Não

14. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (5)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

14.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

14.2. Berço aquecido: **Não (Possui incubadora de transporte.)**

14.3. Aspirador de secreções: Sim

14.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

14.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**

14.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

14.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**

14.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**

14.9. Rede de gases: **Não**

14.10. Cilindro de oxigênio fixado: Sim

14.11. Balança para recém-nascido: Sim

14.12. Termômetro clínico: Sim

14.13. Estetoscópio clínico: Sim

14.14. Bomba de infusão: **Não**

14.15. Adrenalina diluída: Sim

14.16. Bicarbonato de sódio: **Não**

14.17. Hidrocloreto de naloxona: **Não**

14.18. Vitamina K: Sim

14.19. Esfigmomanômetro: Sim

14.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**

14.21. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**

14.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim

14.23. Fio guia estéril: Não

14.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

14.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**

14.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**

14.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

14.28. Oxímetro de pulso: **Não**

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não possui.)

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

16.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (3)

- 17.1. Armário vitrine: Sim
- 17.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.3. Cadeiras: Não
- 17.4. Cesto de lixo: Sim
- 17.5. Escada de dois degraus: Não
- 17.6. Mesa tipo escritório: Não
- 17.7. Mesa auxiliar: Não
- 17.8. Mesa para exames: Não
- 17.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 17.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 17.15. 1 nebulizador portátil: Não
- 17.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 17.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (4)

18.1. 2 macas (leitos): Não (Não possui sala vermelha pediátrica.)

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (5)

- 19.1. 2 macas (leitos): Sim (Utiliza a mesma sala vermelha para os pacientes Covid e NÃO Covid.)
- 19.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 19.3. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.4. Toalha de papel: Sim

19.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

19.6. Aspirador de secreções: Sim

19.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

19.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

19.9. Desfibrilador com monitor: **Não**

19.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

19.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

19.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

19.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

19.14. Água destilada: Sim

19.15. Aminofilina: Sim

19.16. Amiodarona: Sim

19.17. Atropina: Sim

19.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

19.19. Cloreto de potássio: Sim

19.20. Cloreto de sódio: Sim

19.21. Deslanosídeo: Sim

19.22. Dexametasona: Sim

19.23. Diazepam: Sim

19.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

19.25. Dipirona: Sim

19.26. Dobutamina: Sim

19.27. Dopamina: Sim

19.28. Escopolamina (hioscina): Sim

19.29. Fenitoína: Sim

19.30. Fenobarbital: Sim

19.31. Furosemida: Sim

19.32. Glicose: Sim

19.33. Haloperidol: Sim

19.34. Hidantoína: Sim

19.35. Hidrocortisona: Sim

19.36. Insulina: Sim

19.37. Isossorbida: Sim

19.38. Lidocaína: **Não**

19.39. Meperidina: Sim

19.40. Midazolan: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.41. Ringer Lactato: Sim
- 19.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 19.43. Solução Glicosada: Sim
- 19.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 19.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.48. Sondas para aspiração: Sim
- 19.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 19.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (6)

- 20.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 20.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 20.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 20.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.7. Pia ou lavabo: Sim
- 20.8. Toalhas de papel: Sim
- 20.9. Sabonete líquido: Sim
- 20.10. Álcool gel: **Não**
- 20.11. Realiza curativos: Sim
- 20.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 20.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 20.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 20.16. Material para anestesia local: Sim
- 20.17. Foco cirúrgico: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (7)

- 21.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 21.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 21.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 21.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 21.5. Sabonete líquido: Não
- 21.6. Toalha de papel: Não
- 21.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 21.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (8)

- 22.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 22.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 22.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 22.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.5. Sabonete líquido: Não
- 22.6. Toalha de papel: Não
- 22.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 22.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (9)

- 23.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: **Não (Não possui classificação de Risco.)**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (10)

- 24.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 24.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 24.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 24.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 24.5. Sala de isolamento: **Não**
- 24.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 24.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 24.8. Consultório médico: Sim
- 24.9. Quartos: 2

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (11)

- 25.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 25.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 25.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25718	RAFAELA LUIZA LEITE URTIGA	Regular	
30604	JOSÉ FLÁVIO MARTINS PEREIRA	Regular	
30224	PRISCILA ANDRADE LEANDRO	Regular	
22953	JOÃO RAPHAEL TABOSA DE LIMA	Regular	
26074	VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES	Regular	
30663	TARCÍSIO RODRIGUES SOTERO CAVALCANTI	Regular	
24175	MARTONIO IGOR LIMA E SILVA	Regular	
28615	ROSICLÉIA MOURA GOMES	Regular	
23058	IVO LOPES DA SILVA	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

27.1. A triagem dos pacientes Covid fica em um local separado da urgência/emergência, mas, não conta com médico específico. Utiliza o médico plantonista da urgência/emergência. Importante enfatizar que conta com apenas uma única sala vermelha que é utilizada pelos pacientes Covid (suspeita e/ou confirmado) e pelos pacientes Não Covid.

Não possui equipe específica para o atendimento aos pacientes portadores/suspeitos para Covid (atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

27.2. Informa uma média de de 3 partos/mês.

Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão.

Também chama atenção a ausência de sabão líquido e dispensador de sabão líquido no lavabo da sala de parto.

27.3. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

27.4. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

27.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

27.6. Não conta com classificação de risco.

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014 - Art 2 Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco deve ser imediato, sendo necessário dimensionar o número de classificadores para atingir este objetivo.

27.7. Importante atenção ao documento anexo, entregue durante a vistoria, com a escala médica de agosto 2021, na qual não foi identificado a correlação do nome e CRM-PE de 04 médicos.

Sugiro avaliar de forma cuidadosa a lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM e vínculo empregatício solicitado no termo de vistoria.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.3.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

28.3.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

28.3.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (10)

28.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

28.4.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

28.4.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

29.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

29.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.4.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

29.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

29.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**29.6. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(1)**

29.6.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.4. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.8. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.9. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.10. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (5)

29.7.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.7.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.4. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.5. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.6. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.7. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.8. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.9. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.10. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.11. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.12. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.13. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.14. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - ** (9)

29.8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (5)

29.9.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9.3. Lidocaína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.9.4. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (4)

29.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (6)

29.11.1. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (10)

29.12.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.12.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (11)

29.13.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.13.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.14. Constatações

29.14.1. Não conta com equipe médica específica para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral do Trabalho.

29.14.2. Sala Vermelha única para pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid e pacientes não Covid: Item não conforme a Nota Técnica GVIMS/Anvisa 04/2020.

29.14.3. Não conta com médico obstetra, nem anestesista e nem pediatra/neonatologista.: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013, e a Resolução Cremepe 03/2015.

29.14.4. Médicos plantonistas realizam: transferência de pacientes e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução CFM 2147/2016 e as Resoluções Cremepe 11 e 12/2014.

29.14.5. Não conta com classificação de risco: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Plantão Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Bom Jardim - PE, 11 de setembro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Area Externa



31.2. Area Externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.3. Area Externa



31.4. Area Externa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.5. Area Externa



31.6. Area Externa



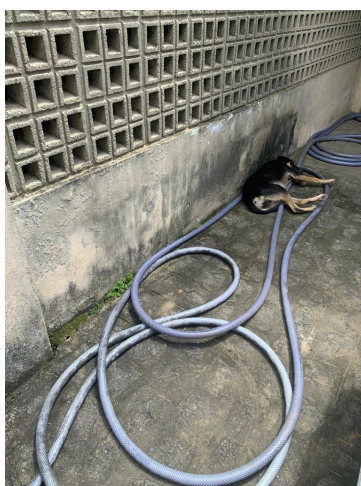
31.7. Area Externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.8. Animais



31.9. Animais



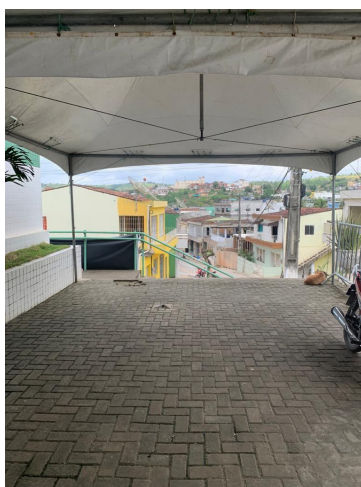


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.10. Entrada Covid



31.11. Entrada Covid



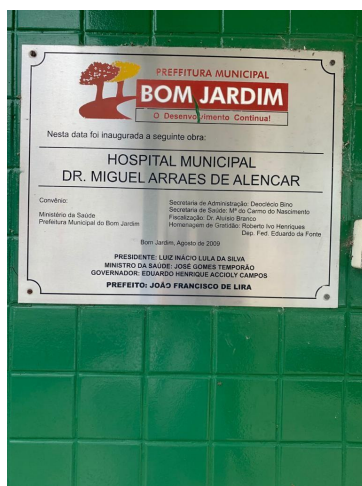
31.12. Entrada Covid



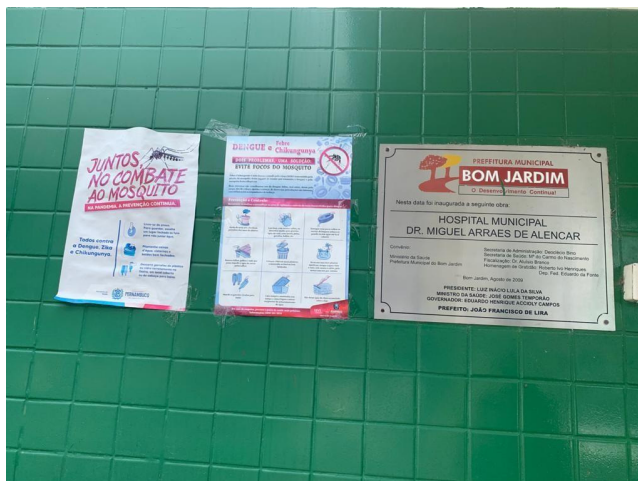
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.13. Entrada Covid



31.14. Placa Inaug Agosto 2009



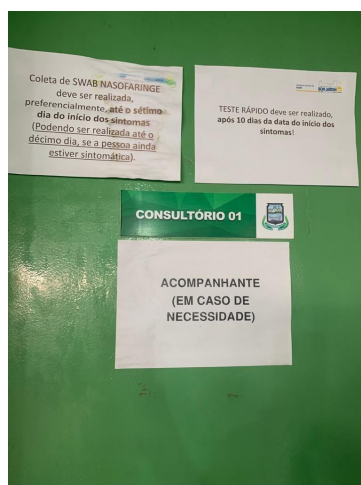


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.15. Placa



31.16. Direção



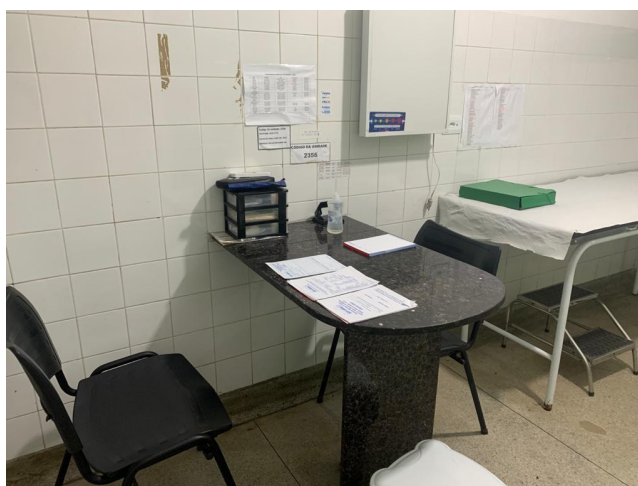
31.17. Consultorio Medico



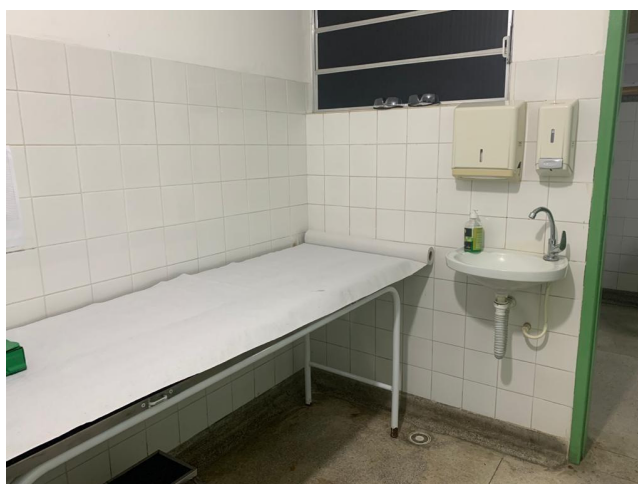
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.18. Consultorio Medico



31.19. Consultorio Medico



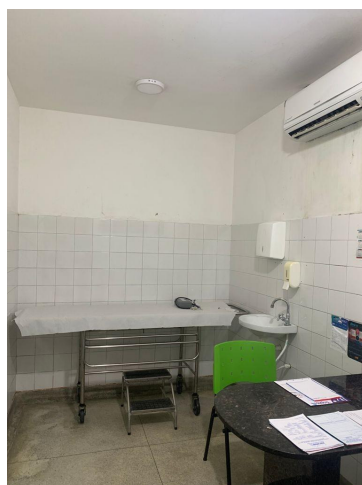


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.20. Consultorio Medico



31.21. Consultorio Medico



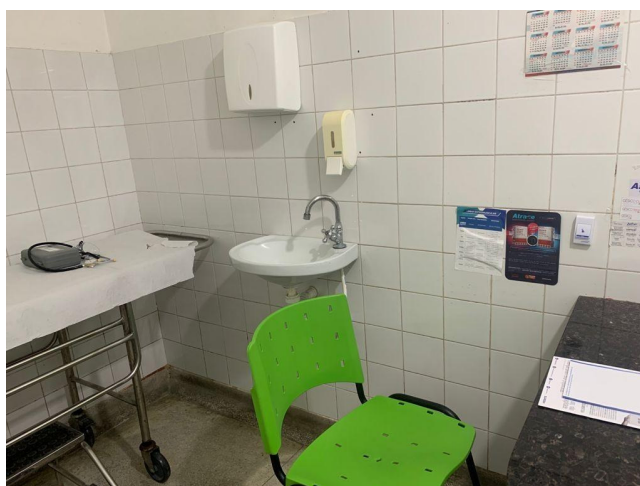
31.22. Consultorio Medico



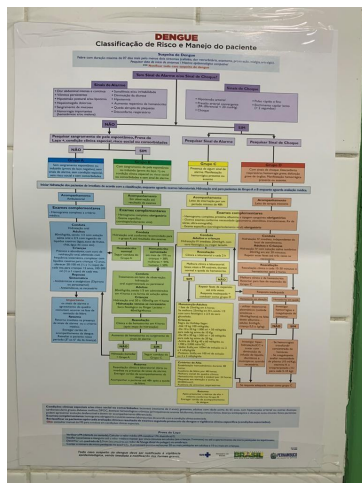
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.23. Consultorio Medico



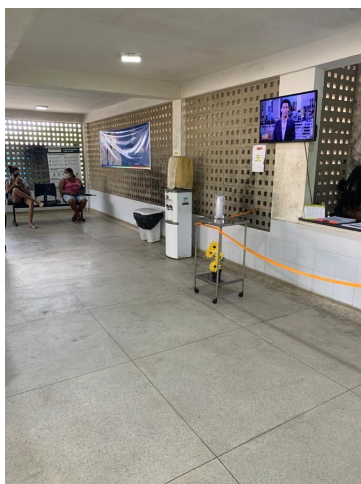
31.24. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.25. Fluxograma Dengue



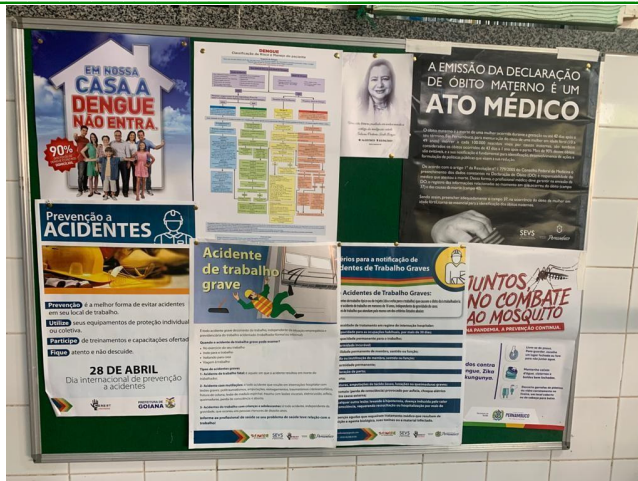
31.26. Recepção não Covid



31.27. Recepção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.28. Quadro aviso



31.29. Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.30. Banheiro



31.31. Posto Enfermagem



31.32. Posto Enfermagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.33. Posto Enfermagem



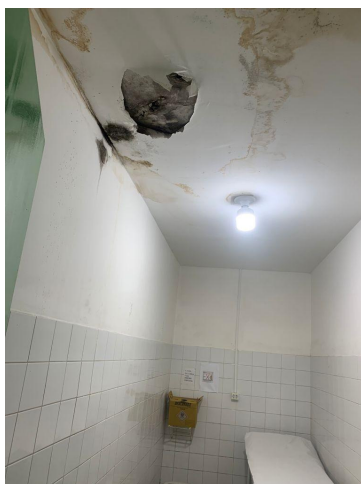
31.34. Posto Enfermagem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.35. Nebulização



31.36. Nebulização



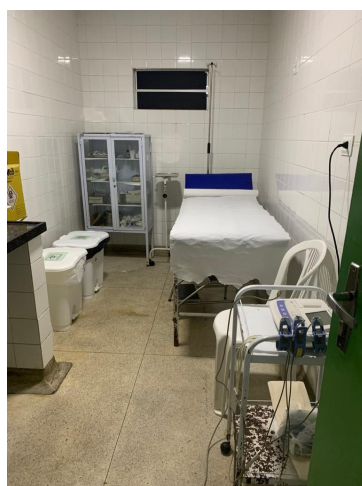
31.37. Nebulização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.38. Sala Curativo



31.39. Sala Curativo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.40. Sala Curativo



31.41. Sala Observação



31.42. Enfermaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.43. Enfermaria



31.44. Enfermaria



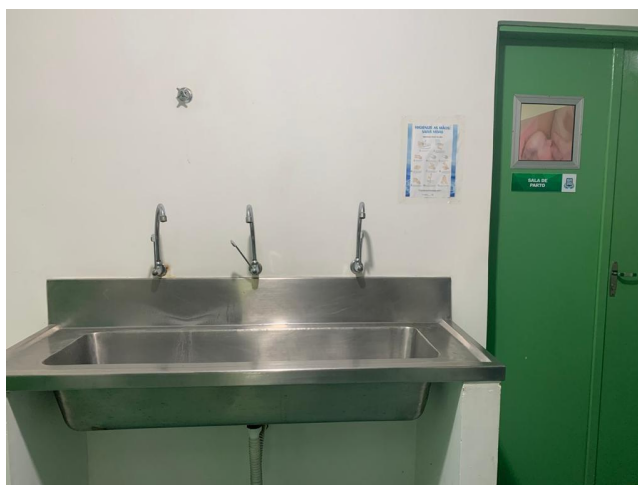


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.45. Enfermaria



31.46. Corredor



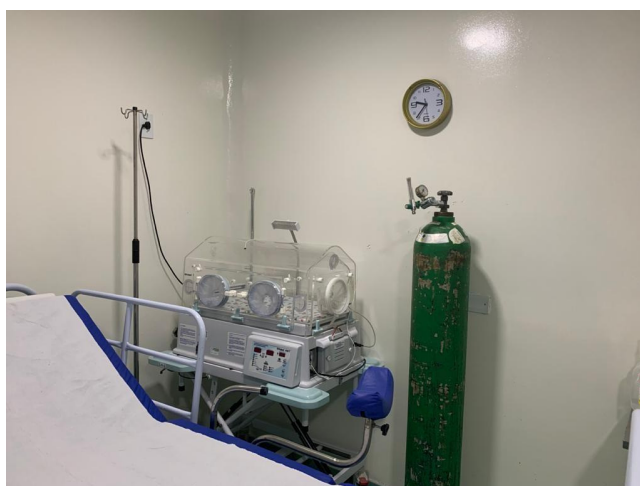
31.47. Sala Parto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.48. Sala Parto



31.49. Sala Parto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.50. Sala Parto



31.51. Sala Parto



31.52. CME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.53. CME



31.54. Repouso Medico



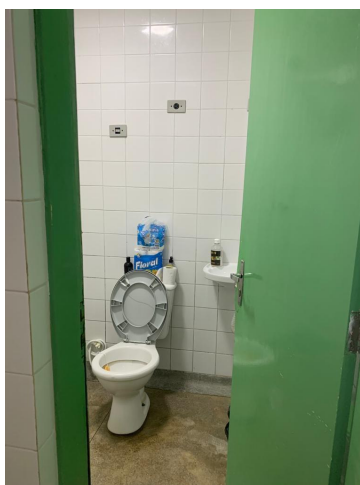


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.55. Repouso Medico



31.56. Repouso Medico



31.57. Repouso Medico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.58. Repouso Medico



31.59. Repouso Medico





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.60. Repouso Medico



31.61. Repouso Medico



31.62. Corredor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.63. Corredor acesso Covid



31.64. Sala Vermelha





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.65. Sala Vermelha



31.66. Sala Vermelha



31.67. Sala Vermelha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.68. Sala Vermelha



31.69. Sala Vermelha





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.70. Sala Vermelha



31.71. Sala Vermelha



31.72. Sala Vermelha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



31.73. Entrada Covid



31.74. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.75. Area Covid



31.76. Area Covid